



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1205 DE 17 DE AGOSTO DE 1.990

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a expansão da rede coletora de esgoto - periferia da cidade; concede isenção de ISS À SABESP e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no usadas atribuições que lhe são - conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e rpromulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, - convênio para expansão da rede coletora de esgotos na periferia da cidade, em 1.200 m, com tubos de 150 mm, neste município, em que - a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$-425.000,00-, cabendo ao Município de Nova Odessa participar com idêntico valor.

ART. 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

ART. 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) - do valor total do convênio isto é Cr\$-29.750,00-(vinte e nove mil, setecentos e cinquenta cruzceiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as deliberações.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:-Lei nº-1205 de 17/08/1990:

ART. 4º)- Fica isenta do pagamento do Imposto - Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 17 de - - -
Agosto de 1.990.



MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

